



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Deputada Edna Henrique)

Dispõe sobre o acesso gratuito aos serviços do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante o uso do código numérico 135, pelo serviço de telefonia móvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o acesso gratuito aos serviços do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante o uso do código numérico 135, pelo serviço de telefonia móvel, enquanto perdurar a vigência de calamidade pública nacional.

Art. 2º Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional, em virtude de pandemia de saúde pública de importância internacional, fica assegurado o acesso gratuito aos serviços do INSS mediante o uso do código de acesso 135, pelo Serviço Móvel Pessoal, em qualquer modalidade de contratação do serviço.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento de pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2, o acesso gratuito aos serviços do INSS é de importância capital para o cidadão. A





central 135 funciona das sete da manhã às dez da noite, oferecendo diversas facilidades para acesso a benefícios, como consulta de data e local de pagamento, requerimento de certidões, agendamento de perícias, solicitação de pagamento de benefício não recebido ou desbloqueio de benefício para empréstimo.

Infelizmente, o código 135 não pode ser acessado gratuitamente de telefones celulares. Trata-se de limitação que prejudica sobremaneira a população de menor renda, tipicamente usuária do celular pré-pago, ainda mais em se considerando que as agências do órgão encontram-se fechadas. Outros serviços, como o código 111, que dá acesso à Caixa Econômica Federal para realização do cadastro exigido para usufruto do benefício temporário de R\$ 600 do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, aprovado por esta Casa, são acessíveis pelo celular.

Com vista a corrigir tal impropriedade durante a pandemia do vírus SARS-COV-2, oferecemos esta proposta, que estende ao Serviço Móvel Pessoal a obrigação de assegurar gratuitamente o acesso ao código 135 durante o período de crise. Desse modo, o cidadão brasileiro de baixa renda poderá regularizar sua situação perante o INSS e requerer benefícios que são particularmente importantes neste momento em que o apoio do poder público à população guarda redobrada importância.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos nobres Pares à discussão e aprovação desta iniciativa, que consideramos indispensável para assegurar acesso justo e equânime os direitos de importância redobrada nesta crise e que são conquistados pelo cidadão com seu trabalho e sua dedicação ao País.

Sala das Sessões, em de de
2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

Documento eletrônico assinado por Edna Henrique (PSDB/PB), através do ponto SDR_56130,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

